

## DESPACHO

PROCESSO Nº 114/2014 - Pleno TJD/PE.

**SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE**, por intermédio do seu advogado, no dia 22 do corrente, ingressou com Recurso Voluntário, com pedido de Efeito Suspensivo, para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, contra decisão prolatada pelo Pleno deste Tribunal, que em seção realizada no dia 9(nove) de dezembro de 2014, puniu o seu atleta **RANIEL SANTANA DE VASCONCELOS** com a pena de suspensão pelo período de 01(um) ano, por uso de *dopping*.

Anteriormente, tal decisão foi objeto de um pedido de efeito suspensivo, datado de 30/12/2014, atendido através de r. Despacho, proferido por sua Excelência, o Dr. Hilton Carvalho Galvão, então presidente deste TJD/PE, em 31/12/2014.

Em seu Despacho, assim se pronunciou sua Excelência:

**"Concedo o efeito suspensivo, para que o atleta possa exercer suas atividades, até o prazo para interposição do recurso voluntário para a instância superior, ou seja, no terceiro dia após a publicação do Acórdão, onde deverá o autor renovar o seu pedido, que será apreciado quando da admissibilidade do referido recurso"**.

Simultaneamente, com o ingresso do acima mencionado Recurso Voluntário, dirigido ao pleno do STJD, o requerente peticionou ao Presidente deste Tribunal, requerendo que estendesse os efeitos da decisão anterior, até a publicação do Acórdão pelo STJD.



Fundamentou seu pedido baseando-se no art. 147-A, do CBJD.

**É O RELATÓRIO - PASSO A DECIDIR.**

Assiste razão ao requerente. Os argumentos que fundamentam o atual pedido são os mesmos que fundamentaram o pedido anterior.

Não se pode negar a possibilidade de uma decisão contrária à decisão deste TJD/PE. As preocupações são legítimas. O não atendimento do pedido pode resultar em um dano irreparável, diante da possibilidade da futura decisão do E. STJD ser divergente daquela tomada pelo Pleno deste TJD/PE.

Sem mais delongas, **CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO** nos termos requeridos, quais sejam até o trânsito em julgado da futura decisão do e. STJD.

Adotem-se as providencias de praxe, intimando-se o atleta e o Clube.

Encaminhe-se o Recurso ao STJD, com a brevidade possível.

**Publique-se.**

Recife, 27 de janeiro de 2014.

  
João Firmino de Paula Cavalcante Neto

**Presidente**